



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N°

Cria em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde do Município de Porto Alegre por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 1º Fica criado em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 2º O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar, até agosto de 2020.

Art. 3º Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros, inclusive os servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19 em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Unidade Básica de Saúde (UBS) e Hospitais Municipais da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Considera-se como potencialmente expostos todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde que participem da recepção até a alta dos pacientes direta ou indiretamente

Art. 4º O valor do abono salarial a ser pago será fixado por ato do Poder Executivo, não sendo inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 5º As despesas deste abono correrão à conta das dotações advindas do cancelamento do pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública, cuja previsão de despesa é de R\$ 311 milhões até o final do ano de 2020.

Art. 6. A relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios será pública.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que o Município de Porto Alegre institua um abono aos servidores públicos que atuam na linha de frente do combate ao COVID-19 na área da saúde. A origem do recurso é o cancelamento do pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública, cuja previsão de despesa é de R\$ 311 milhões até o final do ano de 2020.

Do contexto socioeconômico

Um número crescente de países tem implementado medidas de quarentena para evitar o avanço da pandemia da nova corona vírus. Itália e Espanha, países europeus com o maior número de casos de COVID-19, assim como a França, sétimo no ranking mundial de casos, decretaram quarentenas nacionais. Na América Latina, Argentina, Bolívia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, México e Paraguai e Chile aplicaram medidas de isolamento da população. Ocorre que os servidores públicos da área da saúde não podem “ficar em casa” e tem se exposto a jornadas de trabalho extenuantes e grande pressão psicológica diariamente. Além disso por estarem na linha de frente do combate ao COVID-19 muitos tem se afastado do contato com familiares a fim de evitar o contágio.

Trata-se da necessidade de se garantir a valorização do trabalho destes servidores públicos que tem se mostrado incansáveis no atendimento da população.

Da origem do recurso

Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício fiscal de 2020, consta a destinação de R\$ 143 milhões para o pagamento de juros e encargos da dívida e de R\$ 228 milhões para a sua amortização, conforme se denota na Tabela 1.

Se somarmos os dois montantes, chegamos a R\$ 371 milhões (mais precisamente, R\$ 371.853.111,00), o que representa 4,64% do total do orçamento. Desse valor, cerca de R\$ 60 milhões já foram pagos (mais precisamente, R\$ 60.696.844,03, advindos da soma de R\$ 25.092.846,90 + R\$ 35.603.997,13), conforme TABELA 2, gerado pelo site da Secretaria Municipal da Fazenda e atualizada até 23.03.2020.

Em outras palavras, R\$ 311 milhões previstos em lei para o serviço da dívida ainda não foram pagos ($R\$ 371.853.111,00 - R\$ 60.696.844,03 = R\$ 311.156.266,97$), mas devem ser desembolsados no decorrer deste exercício fiscal de 2020.

Rogamos aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Vereador Roberto Robaina



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 06/05/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0140769** e o código CRC **F3E2E911**.



Referência: Processo nº 050.00031/2020-72

SEI nº 0140769